



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Av. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente

Fone: 89-35731225 – CEP. 64980-000 – Corrente-PIAUI

CNPJ: 06.554.257/0001-71

E-mail- prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Lei Ordinária nº 524, de 22 de fevereiro de 2013.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Corrente e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corrente-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos do Município, assim como de suas autarquias e fundações para com o Fundo Previdenciário do Município de Corrente-Piauí, relativa às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como relativa a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, conforme reza a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações, da seguinte forma:

- I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências até outubro de 2012.
- II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 05/03/2013

*Norbertina Veloso de Carvalho* 9717

Norbertina Veloso de Carvalho  
Gerente de Previdência  
Port. GAB Nº 077/2011  
CORRENTE-PREV

segurados, ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo relativas às competências até outubro de 2012.

III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências após outubro de 2012.

IV – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até dezembro de 2008.

V – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondente a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até outubro de 2012.

**Art. 2º.** Para garantia da avença, o Município deverá vincular até 3% (três por cento) do Fundo de Participação do Município, para pagamento das prestações acordadas, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Parágrafo único.** No caso da percentagem acima definida, não ser suficiente para o pagamento da prestação mensal, fica o Município autorizado a pagar o saldo remanescente com outros recursos próprios.

**Art. 3º.** Para fins de consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, os valores originários, por competência, serão atualizados pela variação do INPC (IBGE) e acrescidos de uma taxa anual de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

**Parágrafo único** – Fica autorizada a redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora ou de ofício relativas aos débitos parcelados.

**Art. 4º.** Para preservar o montante parcelado, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será aplicada a variação do INPC (IBGE) da data da formalização do acordo e a data de

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 05/03/2013

*Norbertina Veloso de Carvalho*

Norbertina Veloso de Carvalho

Gerente de Previdência

Port. GAB Nº 077/2011

CORRENTE-PREV

vencimento de cada parcela, acrescido de juros de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**Parágrafo primeiro** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% ao mês (um por cento ao mês), desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo** - Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará o imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com consequente rescisão do acordo, e sujeição a sua cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 5º.** O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 6º.** Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos recursos do Fundo de Participação do Município - FPM suficientes para sua quitação, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro do art. 4º da presente Lei e repassados à conta do Fundo Previdenciário de Corrente.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente (PI), 22 de fevereiro de 2013.

**JESUALDO CAVALCANTI BARROS**  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 05/03/2013

*Norbertina Veloso de Carvalho* 9717

Norbertina Veloso de Carvalho  
Gerente de Previdência  
Port. GAB Nº 077/2011  
CORRENTE-PREV